

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.585.582-5

DATA: 13/05/20

PARECER CEE/CES N.º 111/20

APROVADO EM 03/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Produção Agroindustrial – Bacharelado, da Unespar, *campus de Campo Mourão*.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 21/10/20 até 20/10/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se ao atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão/retenção no curso e a observância dos prazos legais. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 347/20 (fl. 215) e Informação Técnica n.º 049/20-CES/Seti (fl. 214), ambos de 15/05/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Produção Agroindustrial – Bacharelado, ofertado no *campus* de Campo Mourão mediante Ofício n.º 055/20-GR/Unespar, de 13/05/20. (fl. 03)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco, n.º 848. A instituição foi

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.585.582-5

credenciada por meio do Decreto Estadual n.º 9.538/13, publicado no Diário Oficial em 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: n.º 2912, de 03/05/04, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/05/04 (fl. 06)

b) Decreto Estadual:

– renovação de reconhecimento: n.º 2907, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/11/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 98/15, de 27/08/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/10/15 até 20/10/20. (fl. 07)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Produção Agroindustrial – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), ofertado no *campus* de Campo Mourão.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC) - 3, conforme extrato à folha 13, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.585.582-5

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.762 (três mil setecentas e sessenta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 18 a 20, descreveu os Objetivos, fls. 16 e 17, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 17 e 18. Apresentou, ainda, às fls. 96 a 212, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Rony Peterson da Rocha, graduado em Engenharia de Produção Agroindustrial (2004), pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), mestre (2011) e doutor (2015) em Engenharia Química, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 08)

O quadro de docentes é constituído por 23 (vinte e três) professores, sendo 13 (treze) doutores, 08 (oito) mestres e 02 (dois) especialistas. Destes, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 08 a 12)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 94.

RELAÇÕES/INGRESSANTES - CONCLUINTES			
Ano de ingresso	Ingressantes	Ano conclusão	Concluintes
2012	40	2015	11
2013	40	2016	17
2014	40	2017	14
2015	40	2018	15
2016	40	2019	6

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 31% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.585.582-5

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto, há necessidade de atendimento à Resolução CNE/CES n.º 02/19, de 24/04/19, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Produção Agroindustrial – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), ofertado no *campus de* Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/10/20 até 20/10/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.762 (três mil setecentas e sessenta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 02, de 24/04/19, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.585.582-5

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES